



LEI Nº 6715, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre a instituição de Zona Azul para estacionamento de veículos em vias públicas do Município de Sumaré e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 4º da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O período mínimo de estacionamento contínuo será de 01 (uma) hora, renovável por igual período, até o máximo de 02 (duas) horas”.

Artigo 2º - O §2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com este regulamento, após o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, serão notificados, através da SMMUR ou da concessionária de estacionamento rotativo, mediante a emissão de **AVISO DE IRREGULARIDADE** inserida no para-brisa no veículo”.*

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 3229, de 13 de novembro de 1998, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

*“§ 4º - Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário poderá dirigir-se ao escritório da operadora do sistema de estacionamento rotativo pago - Zona Azul, a um de seus monitores ou utilizar os aplicativos ou outros meios eletrônicos disponíveis e pagar a **TARIFA DE REGULARIZAÇÃO**, que deverá ocorrer na mesma data da emissão do Aviso de Irregularidade, até o horário final da operação da zona azul;*

*§ 5º - O **AVISO DE IRREGULARIDADE** não isenta o usuário da sujeição à remoção e estadia do veículo em pátio, caso exceda o tempo máximo previsto no caput deste artigo;*

*§ 6º - A **TARIFA DE REGULARIZAÇÃO** será do valor de R\$ 10,00 (dez reais), equivalente a 10 (dez) tarifas de Zona Azul (01 hora – R\$ 1,00), sendo atualizada automaticamente no caso de modificação do valor da tarifa;*



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6715/2021
FOLHA Nº 02

§ 7º - *A empresa operadora do sistema de estacionamento rotativo pago fica obrigada a repassar mensalmente os valores provenientes dos pagamentos relativos à **TARIFA DE REGULARIZAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Sumaré, abatendo o valor equivalente a duas tarifas atualizadas, a fim de compensar a(s) tarifa(s) não recolhida(s) pelo usuário no momento devido;*

§ 8º - *Sobre os valores arrecadados pela concessionária com a **TARIFA DE REGULARIZAÇÃO** incidirá o percentual de repasse à Prefeitura Municipal de Sumaré, nos termos do contrato de concessão pactuado”.*

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 4.286 de 14 de dezembro de 2006.

Município de Sumaré, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 29.253/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ